Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 18/2019

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos ***Professores de Educação Básica, PEBs I e II, Professores Adjuntos de Educação Básica e Professores Auxiliares de Desenvolvimento Infantil****, detentores de emprego público do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2020 nas Escolas Municipais.*

A Secretária Municipal de Educação, em cumprimento ao artigo 46 da Lei 2.912/03, ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE AMPARO, considerando:

- a Lei Municipal 3796/14 que dispõe sobre alterações nas leis nºs 2912 e 2913, datadas de 14 de agosto de 2003, e dá outras providências;
- a preocupação com a formação de equipes nas Unidades Escolares para continuidade do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- a continuidade do processo de atribuição de classes, por meio da manutenção da escolha na sede e por período, conforme a opção feita pela maioria dos(as) professores(as) efetivos(as) da Rede, a partir de consulta formal em outubro de 2018;
- o Parecer nº 04/19 do Conselho Municipal de Educação, resolve:

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Atribuição: o ato de atribuição de classes e/ou aulas, aos docentes em seu respectivo campo de atuação e Unidade Escolar ou em nível de Município.

II – Escola-Sede: a escola em que o professor fez sua primeira opção no ano letivo de 2004 ou se removeu nos anos subsequentes.

III – Período de trabalho: turno de trabalho do professor - (manhã, tarde ou noite).

IV – Remoção: mudança do integrante do Quadro do Magistério de uma Unidade Escolar para outra, segmento de ensino, período ou jornada de trabalho.

V – Jornada Variável: o professor possui jornada de trabalho entre 24, 30, 35 ou 38 horas, já contabilizadas as horas de trabalho pedagógico, podendo ampliar ou reduzir entre a mínima e a máxima de acordo com o número de aulas disponíveis na rede municipal de ensino.

VI – Jornada Fixa: o professor possui jornada de 40h de trabalho fixada para atuação no Berçário.

VII – Substituição: o ato pelo qual o professor opta por atuar em salas de professores afastados para exercer função gratificada, segundo professor[1], professor de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), professor de educação especial[2], ou ainda em turmas que durante o processo necessitarem de substituição.

---

[1] Nomenclatura utilizada a partir deste momento para designar a atuação do professor tutor, por compreendermos que a prática pedagógica desse profissional transcende a atuação junto a uma criança.

[2] A partir deste momento será utilizada a nomenclatura de Professor de Educação Especial em substituição a professor de AEE por compreendermos que o Atendimento Educacional Especializado é um serviço da educação especial. Além disso, é atribuição desse professor trabalhar com a formação continuada em serviço dos professores comuns e demais da equipe escolar, no que tange aos assuntos relacionados a uma escola para todos, especialmente, acessibilidade.

VIII – Carga Suplementar: neste momento, destinada aos Professores de Educação Básica II com regência de aulas com 24 ou 30 horas até que complete 40h semanais.

IX – Professor adido ou excedente: Professor de Educação Básica I, efetivo da rede municipal, que não teve sala atribuída na escola durante a atribuição de aula ou que não tenha constituído sede, durante a atribuição de aulas, em dezembro de 2018.

X – Professor sem sede: Professor de Educação Básica I, efetivo da rede municipal, que nunca constituiu sede nas Unidades Escolares municipais, desde sua efetivação.

Artigo 2º - Os Professores de Educação Básica I (PEB I) detentores de emprego público da Rede Municipal de Educação são considerados automaticamente inscritos para a atribuição de classes e/ou aulas na(s) escola(s) sede para composição de jornada de trabalho docente para o ano letivo de 2020.

Artigo 3º - Os Professores de Educação Básica II – Educação Física – e os Professores de Educação Básica I em atuação na APAE, Professores Adjuntos de Educação Básica e Professores Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, detentores de emprego público da Rede Municipal de ensino de Amparo, são considerados automaticamente inscritos para atribuição de aulas na Secretaria Municipal de Educação a fim de compor a jornada de trabalho docente para o ano letivo de 2020.

Da classificação dos professores para atribuição para o ano letivo de 2020

Artigo 4º - Todos os professores detentores de emprego público da Prefeitura Municipal de Amparo serão classificados em listagem própria da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos critérios descritos na Resolução nº 16/2019 que dispõe sobre a contagem de pontos relativos a títulos, cursos e tempo de serviço no magistério público municipal.

Artigo 5º - Os Professores de Educação Básica I serão também classificados na Unidade Escolar, utilizando para fins de classificação os critérios descritos em conformidade com a Resolução nº 16/2019 que dispõe sobre a contagem de pontos relativos a títulos, cursos e tempo de serviço no magistério público municipal, no segmento de atuação e na Unidade Escolar.

Parágrafo único - Os professores participarão da atribuição na Unidade Escolar em que possuem sede de exercício na rede municipal de ensino.

Artigo 6º - A listagem de classificação geral de todos os professores da Rede Municipal de Amparo estará à disposição para consulta no Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação e nas Unidades Escolares, conforme disposto na Resolução nº 16/2019.

I – Havendo empate na classificação será beneficiado o integrante do quadro do magistério que:

a) tiver mais idade;
b) tiver maior número de filhos.

Artigo 7º - Os Professores de Educação Básica I que optaram pela pemanência na jornada fixa de 40h (Berçário) terão, a cada ano, garantida a possibilidade de redução por uma das referidas jornadas variáveis.

Das fases e ordem de atribuição

Artigo 8º - A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes – PEBs I – detentores de emprego público e classificados nas U.Es ocorrerá **nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2019,** coordenada pela direção da U.E e de acordo com cronograma estabelecido pela SME:

09 de dezembro de 2019	10 de dezembro de 2019	11 de dezembro de 2019
EMEI Bairro dos Pedrosos EMEI Sossego da Mamãe / Creche Santa Rita EMEF Gasparzinho EMEF Profª Floripes Bueno da Silva CIME Profª Jacyra Ribeiro Guilardi EMEI Prof. Silvio Vichi CIME Cinderela CIME Nicolau Cônsoli EMEI Cebolinha	CIME Profª Beatriz Silveira Monteiro CIME Bairro da Areia Branca. EMEF Profª Clarinda de Almeida Mello EMEF Raul de Oliveira Fagundes CIME Peter Pan CIME Pica-Pau CIME Profª Maria Lúcia de Siqueira CIME Polichinelo CIME Pinóquio	CIME Garibaldo CIME Branca de Neve CIME Maria Ivete Forner Zuchi CIME Bambi EMEI Tio Patinhas/Creche São Cristovão EMEF Profª Gislene Aparecida da Costa Corrêa CIME Chapeuzinho Vermelho CIME Plínio Morato de Oliveira

Artigo 9º – São escolas transformadas em Comunidade de Aprendizagem:

a) Cime Maria Ivete Forner Zuchi.
b) Cime Polichinelo.
c) Emef Profª Floripes Bueno da Silva.
d) Emef Raul de Oliveira Fagundes.

Parágrafo Único - A transformação dessas escolas em Comunidade de Aprendizagem implica na implementação das atuações educativas de êxito pelos professores, pela gestão e pela comunidade escolar.

Artigo 10 - A atribuição de classes e/ou aulas aos Professores de Educação Básica I, detentores de emprego público, nas Unidades Escolares se dará da seguinte forma:

Nos Cimes onde há atendimento de Berçário

I – Aos Professores de Educação Básica – PEB I – com jornada de 40h, em atuação nos berçários. Esses professores serão chamados primeiramente a escolher, conforme o período de sua sede, na escolha de turma de Berçário, para atuação.

a) Caso esse professor opte por uma das jornadas variáveis, esse escolherá uma turma, conforme lista de classificação de sua Unidade Escolar e seu período, ficando, portanto, essa turma de Berçário, livre para Remoção do PEB I de 40h ou escolha dos PADIs.
b) **Nessa situação, a opção pela jornada variável deverá ser preenchida em documento próprio – Anexo IV - assinado pelo professor e diretora em duas vias** e ambas deverão ser enviadas à SME para deferimento da secretária que posteriormente enviará uma via à Unidade Escolar.

II – Aos Professores de Educação Básica I – com jornada variável – classificados na Unidade Escolar para as demais turmas de Berçário, Maternal, Pré I, Pré II e 1º ano do Ensino Fundamental[3]:

a) Caso um professor de jornada variável que teve sede em turma de Berçário no ano de 2019 e escolha para 2020 uma turma que não seja a de Berçário, ficará essa turma (de Berçário), livre para Remoção do PEB I de 40h ou escolha dos PADIs, ou seja, se o Professor optar por não mais atuar em turma de Berçário, esta não será mais atribuída na Unidade Escolar.

[3] Cime Pica Pau.

Nas Emeis, Emefs e nos Cimes

I – Aos classificados na Unidade Escolar, conforme período de atuação e turmas disponíveis.

APAE:

I – Aos classificados na APAE ocorrerá no dia **12 de dezembro de 2019, às 17h30, no Paço Municipal – na Secretaria Municipal de Educação,** coordenada pela equipe de Supervisão Pedagógica.

Professores de Educação Básica – PEB II

I – Aos classificados como Professores de Educação Básica – PEB II – ocorrerá no dia **12 de dezembro de 2019, às 18h, no Paço Municipal – na Secretaria Municipal de Educação** coordenada pela equipe de Supervisão Pedagógica.

II – A equipe gestora das escolas de Ensino Fundamental **deverá** acompanhar o processo de atribuição de aulas aos professores de Educação Física a fim de organizar e adequar o horário das aulas, se necessário.

III – A atribuição obedecerá as seguintes fases:

a) Constituição de jornada inicial.
b) Carga suplementar, caso existam aulas a serem atribuídas.

Artigo 11 - Caso o professor não possa estar presente na data prevista, o mesmo poderá ser representado **por procuração com firma reconhecida.**

Artigo 12 – Os Professores de Educação Básica I que atuam em jornada variável e que tenham interesse em mudar de período de trabalho deverão participar do processo de remoção e optar por classe no período desejado, desde que haja possibilidade.

Artigo 13 – Mediante o parágrafo único do artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe sobre a "formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades" e do inciso II do parágrafo que tem como um de seus fundamentos a "associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço", **os professores do concurso segmentado de Educação Infantil ou Ensino Fundamental** poderão em todas as fases da atribuição (Unidade Escolar, remoção e substituição) optar por classes de qualquer segmento, desde que tenham ao menos um curso de formação continuada no referido segmento, por exemplo: PROFA, PROEPRE, PCN em Ação, Pró-Letramento, Pacto pela Alfabetização na Idade Certa, dentre outros.

Parágrafo Único – Excluem-se desse artigo os Professores de Educação Básica I – PEB I – ingressantes por outros concursos sem a habilitação em nível médio ou a graduação em nível superior para atuação em um dos segmentos.

Artigo 14 – A atribuição aos professores detentores de emprego público na Rede Municipal de ensino deverá ser realizada, respeitando a ordem crescente de classificação.

Parágrafo único - Com exceção dos professores que optaram pela permanência na jornada fixa de 40h (Berçário) e se assim desejarem permanecer, os demais professores poderão fazer a opção do segmento para atuarem em 2020 desde que respeitados:

I – a ordem de classificação;

II – o período escolhido em 2004 ou nas remoções nos anos subsequentes, desde que a escola disponha de dois segmentos.

Artigo 15 – A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes efetivos e classificados em cada Unidade Escolar, será realizada obedecendo as seguintes fases:

I – Constituição de jornada aos docentes detentores de emprego público na Rede Municipal de ensino de Amparo, considerando o período de escolha da sede.

II – Para o processo de atribuição de classes nas U.Es a direção deverá, além de organizar a lista de classificação dos professores em ordem decrescente de pontuação e por período (Anexo I), elaborar a ata, contendo nome do professor, período, sala escolhida, termo de compromisso de trabalho do respectivo segmento de ensino e assinatura do professor, formalizando assim todo o processo.

Artigo 16 – A direção deverá entregar ao GT Ficha – Currículo no dia **12 de dezembro de 2019,** até às 17h, conforme Anexo II:

I – Composição do quadro de professores para o ano letivo de 2020, contendo sala, nome do professor, período e demais informações solicitadas.

II – Salas não atribuídas, contendo nível ou ano e período.

III – Relação de professores que por ventura não tenham tido sala atribuída (adidos/ excedentes e sem sede).

IV – Período de atuação do PAEB(s) Auxiliares nas Unidades Escolares onde está prevista essa atuação.

Do processo de Remoção

Artigo 17 – Entende-se por Remoção, o processo de mudança do integrante do Quadro do Magistério de uma Unidade Escolar para outra, segmento de ensino, período ou jornada de trabalho.

§ 1º – Ficam automaticamente inscritos para o processo de Remoção, a realizar-se no dia **18 de dezembro de 2019, às 18h, na Emef Raul de Oliveira Fagundes,** a fim de, novamente, constituir sede, os professores:

- **Adidos ou excedentes que por motivo de redução no número de classes na Unidade Escolar não tiveram sala atribuída, ou ainda que não constituíram sede em dezembro de 2018;**
- **Sem sede pois nunca constituiram sede nas Unidades Escolares municipais, desde sua efetivação.**

§ 2º - Caso o professor não possa estar presente na data prevista, o mesmo poderá ser representado **por procuração com firma reconhecida.**

Artigo 18 – Também poderão participar do processo de Remoção:

I - Os Professores de Educação Básica I (PEB I), em jornada variável, detentores de emprego público que desejarem mudar sua sede e/ou seu período de atuação.

II – Os Professores de Educação Básica I (PEB I) de 40h desde que optem nesse momento pela jornada variável de 24h, 30h, 35h ou 38h. Nessa situação, o berçário deixado livre irá automaticamente para Remoção do PEB I de 40h ou escolha dos PADIs.

Artigo 19 – A publicação das classes disponíveis para remoção para o ano letivo de 2020 estará disponível **na EMEF Raul de Oliveira Fagundes, no dia 18 de dezembro a partir das 17h30.**

Artigo 20 – Para o processo de Remoção será considerada a pontuação, conforme segue:

I – Pontuação geral na rede para o ano letivo de 2020.

II – Pontuação no segmento em que pretende atuar, caso tenha.

III – Pontuação na(s) U.E(s) para a(s) qual(is) pretende remover-se, caso tenha.

IV – Havendo empate na classificação será beneficiado o integrante do quadro do magistério que:

a) Tiver mais idade.
b) Tiver maior número de filhos.

Artigo 21 – O processo de Remoção iniciar-se-á pela apresentação uma a uma de todas as possíveis salas ou turmas disponíveis, organizadas por Unidade Escolar, em ordem alfabética.

I – Neste momento, o professor poderá optar por uma das salas ou turmas disponíveis para remoção, constituindo nesse momento nova sede.

II – Optando por uma sala ou turma no momento da Remoção, o docente automaticamente disponibiliza a classe de sua Unidade Escolar sede para continuidade do processo, exceto turmas de berçário e aqueles docentes sem sede ou adidos.

Artigo 22 – Caso o professor não possa estar presente na data prevista, o mesmo poderá ser representado **por procuração com firma reconhecida.**

Artigo 23 – O processo de Remoção será finalizado quando todas as classes tiverem sido escolhidas. Caso sobre(m) classe(s) livre(s) e haja professor(es) que não tenha(m) constituído sede, essa classe será automaticamente **atribuída** primeiramente ao docente adido, e após, ao sem sede, com maior pontuação na lista de classificação.

Artigo 24 – Os Professores de Educação Básica I – PEB I – que optarem pela pemanência na jornada fixa de 40h (Berçário), participarão de processo de Remoção somente com turmas livres de Berçário, a realizar-se no dia **19 de dezembro de 2019, às 9h, na Emef Raul de Oliveira Fagundes.**

Dos processos de Substituição

Artigo 25 – Entende-se por processo de Substituição o ato pelo qual o professor opta por atuar em salas de professores afastados para atuar em função gratificada, segundo professor, professor de LIBRAS, na educação especial, ou ainda em turmas que durante o processo necessitarem de substituição.

Artigo 26 - A atuação do professor de educação especial deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008) e da Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015), sendo que essa última define em seu Art. 2º pessoa em situação de deficiência, *"como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas"*. A mesma Lei estabelece que a Unidade Escolar deve institucionalizar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), sendo esse serviço realizado pelo professor de educação especial, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis para atender às características dos alunos em situação de deficiência, e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo o exercício e a construção de sua autonomia.

Entende-se por adaptação razoável, adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa em situação de deficiência possa gozar, exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais (LBI, BRASIL, 2015).

A atribuição aos professores inscritos para atuação na educação especial – será realizada **no dia 19 de dezembro de 2019, às 10h, na EMEF Raul de Oliveira Fagundes,** coordenada pela Supervisão Pedagógica, de acordo com a classificação regulamentada por Informativo próprio.

Parágrafo Único: Caso o professor não possa estar presente na data prevista, o mesmo poderá ser representado **por procuração com firma reconhecida.**

Artigo 27 - A atuação como professor de LIBRAS ficará vinculada à necessidade de interação, comunicação e ensino por meio da Língua Brasileira de Sinais/LIBRAS em concomitância com a Língua Portuguesa falada e escrita, em uma turma comum. Nas hipóteses em que essa turma deixar de ser Bilíngue, o professor de LIBRAS ficará à disposição da SME, e poderá ser designado para as seguintes funções:

I – atuar como professor de LIBRAS na turma comum da rede que passou a ser Bilíngue, desde que não exista um professor de LIBRAS nessa mesma turma;

II – exercer docência em sala de aula como professor regente;

III – substituir professores que estejam em licença (maternidade, saúde, prêmio, sem remuneração, dentre outras);

IV – substituir eventualmente em diferentes escolas.

Artigo 28 – A atribuição aos professores inscritos para atuação como professor de LIBRAS será realizada **no dia 19 de dezembro de 2019, às 10h30, na EMEF Raul de Oliveira Fagundes,** coordenada pela Supervisão Pedagógica, de acordo com a classificação regulamentada por Informativo próprio.

Parágrafo Único: Caso o professor não possa estar presente na data prevista, o mesmo poderá ser representado **por procuração com firma reconhecida.**

Artigo 29 – Caso não haja professores com formação específica em LIBRAS, poderão atuar professores que comprovem experiência na área, ou ainda que se comprometam a buscar formação específica no decorrer do trabalho, tendo disponibilidade para formação no contraturno.

Artigo 30 – O processo de Substituição para as salas disponíveis do ano letivo de 2020 será realizado **no dia 19 de dezembro de 2019, às 14h, na EMEF Raul de Oliveira Fagundes.**

Artigo 31 – No processo de Substituição para o professor regente, o segundo professor em sala comum será considerada a pontuação, conforme segue:

I – Pontuação geral na rede para o ano letivo de 2020.

II – Pontuação, caso tenha, no segmento em que pretende atuar.

III – Pontuação, caso tenha, na(s) U.E(s) onde pretende atuar.

IV – Havendo empate na classificação será beneficiado o integrante do quadro do magistério que:

a) mais idade.

b) tiver maior número de filhos.

Artigo 32 – O processo de Substituição iniciar-se-á pela apresentação uma a uma de todas as salas ou turmas disponíveis, organizadas por Unidade Escolar, em ordem alfabética.

I – Neste momento, o professor poderá optar por uma das salas ou turmas disponíveis para Substituição.

II – Optando por uma sala ou turma no momento da Substituição, o docente automaticamente disponibiliza a classe de sua Unidade Escolar sede para continuidade desse processo, exceto turmas de berçário e professores que não tenham constituído sede.

III - A sala ou turma escolhida será aquela em que o docente atuará durante o ano letivo de 2020. Caso o professor regente retorne às atividades da sala de aula, o docente em substituição retornará à sala de origem e/ou ficará à disposição da SME. Caso haja redução ou aumento da jornada de trabalho, haverá adequação do salário à nova jornada.

Artigo 33 – Fica vedada a desistência pelo professor da turma ou sala de substituição, a ele atribuída no dia 19 de dezembro de 2019.

Artigo 34 – Caso o professor não possa estar presente na data prevista, o mesmo poderá ser representado **por procuração com firma reconhecida.**

Segundo professor

Artigo 35 - Entende-se por segundo professor o docente que atua em parceria com o professor regente, na turma comum que necessite de dois professores, conforme orientação da equipe da Coordenação da Educação Inclusiva juntamente à equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. O segundo professor não deverá atuar exclusivamente com alguns alunos nas atividades escolares.

§ 1º O segundo professor poderá atuar na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou na Educação de Jovens e Adultos, de acordo com dinâmica da turma, observada a escala própria de classificação na rede municipal.

§ 2º A necessidade do segundo professor ficará vinculada ao estudo de caso realizado pela Equipe do Programa de Educação Inclusiva da rede, no qual o professor de educação especial atuará como um articulador, estudo esse que será realizado em parceria com a equipe pedagógica da SME e da Unidade Escolar. É imprescindível que o segundo professor esteja totalmente envolvido nas atividades pedagógicas e educacionais que constrói em parceria com o professor regente da turma comum na qual atuam, e que se referem **a todos os alunos indistintamente.**

§ 3º Os recursos de acessibilidade oriundos do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão ser devidamente trabalhados tanto pelo professor regente quanto pelo segundo professor com todos os alunos da turma comum, não sendo exclusivos dos alunos em situação de deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), altas habilidade e superdotação.

§ 4º O segundo professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação na situação em que o estudo de caso feito pela equipe do Programa de Educação Inclusiva, em parceria com a equipe pedagógica da SME e da Unidade Escolar, assim definirem. Desta forma, poderá ser designado para as seguintes funções:

I – atuar de forma colaborativa junto ao professor regente em sala definida pela equipe do Programa de Educação Inclusiva;

II – exercer docência como professor regente em sala de aula;

III – substituir professores que estejam em licença (maternidade, saúde, prêmio, sem remuneração, dentre outras);

IV – substituir eventualmente em diferentes escolas.

§ 5º A carga horária do segundo professor será constituída de 24h, 30h, 35h ou 38h semanais. Caso haja redução ou aumento da jornada de trabalho, haverá adequação do salário à nova jornada.

Artigo 36 – Os Professores de Educação Básica I – PEB I – que optaram pela pemanência na jornada fixa de 40h (Berçário) participarão de processo de Substituição somente com turmas de Berçário, a realizar-se no dia **19 de dezembro de 2019, às 9h30, na Emef Raul de Oliveira Fagundes.**

Da carga suplementar de trabalho

Artigo 37 – Entende-se por carga suplementar as situações em que o Professor de Educação Básica II estiver em regência de aulas com 24 ou 30 horas e complete até 40h semanais.

Artigo 38 – O processo de atribuição de carga suplementar aos Professores de Educação Básica II detentores de emprego público seguirá a listagem de classificação.

Artigo 39 – Para o processo de carga suplementar será considerada a pontuação, conforme segue:

I – Pontuação geral na rede para o ano letivo de 2020.

II – Havendo empate na classificação será beneficiado o integrante do quadro do magistério que:

a) Tiver mais idade;

b) Tiver maior número de filhos.

Artigo 40 – Caso o Professor de Educação Básica II não possa estar presente na data prevista, o mesmo poderá ser representado **por procuração com firma reconhecida.**

Da atribuição aos Professores Adjuntos de Educação Básica

Artigo 41 – A atribuição aos Professores Adjuntos de Educação Básica da Rede Municipal de ensino será realizada, respeitando a ordem crescente de classificação geral da SME.

§ 1º Os Professores Adjuntos de Educação Básica que optarem por manter a jornada de 40 (quarenta) horas, sendo 26 (vinte e seis) horas com criança e 14 (catorze) horas atividade extraclasse – 2 (duas) HTPC e 12 (doze) HPTL, atuarão obrigatoriamente no berçário, e terão suas aulas/salas atribuídas após o processo de Substituição dos PEBs I de 40h e de atribuição dos(as) Professores(as) Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – PADIs, sendo classificados em listagem própria na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Na eventualidade de não existirem aulas/salas de Berçário a serem atribuídas aos Professores Adjuntos de Educação Básica que optarem por manter a jornada de 40 (quarenta) horas, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para atuação em substituição às licenças dos Professores Auxiliares de Desenvolvimento Infantil ou dos Professores de Educação Básica I (de berçário), em todas as creches municipais, ao longo do ano letivo de 2020.

§ 3º Caso esses professores optem por atuar em turmas de Jornada Variável, deverão comparecer à atribuição de aulas de sua categoria (PAEB), preencher e assinar **documento próprio em duas vias para alteração da jornada – Anexo IV. Nessa situação,** os Professores Adjuntos de Educação Básica que optarem pela jornada variável participarão da atribuição junto aos demais docentes dessa categoria.

Artigo 42 – A atribuição de classes e/ou aulas aos Professores Adjuntos de Educação Básica detentores de emprego público dar-se-a da seguinte forma:

I – aos docentes classificados na listagem geral **no dia 20 de dezembro de 2019, às 8h30, na EMEF Raul de Oliveira Fagundes, situada à rua Maria Cecilia Rebieri, 105 – Jardim Santana,** coordenada pela equipe de Supervisão Pedagógica.

II – aos docentes que optaram por manter a jornada fixa de 40 (quarenta) horas, os quais deverão atuar obrigatoriamente no berçário, **no dia 20 de dezembro de 2019, às 15h30, na EMEF Raul de Oliveira Fagundes, situada à rua Maria Cecilia Rebieri, 105 – Jardim Santana,** coordenada pela equipe de Supervisão Pedagógica.

Artigo 43 - Para fins do disposto nesta Resolução, a atuação do Professor Adjunto de Educação Básica dar-se-á:

I – Em salas de professores afastados por período indeterminado em atuação em função gratificada;

II – Em salas de professores afastados de sua sala por tempo determinado para atuar em salas de professores que atuam em função gratificada;

III – como segundo professor;

IV – como professor de LIBRAS (desde que comprove formação), em turmas Bilíngues nas quais a LIBRAS e a Língua Portuguesa, falada e escrita, serão trabalhadas concomitantemente, desde que disponíveis após atribuição do PEB I,

V – como auxiliar nas Unidades Escolares onde está prevista essa atuação.

VI – como professor das Oficinas, em funcionamento na Emef Profª Floripes Bueno da Silva, no período de contraturno escolar, ou ainda;

VII – em turmas de berçário aos que optaram pela permanência em jornada fixa de 40h.

Artigo 44 – O processo de atribuição iniciar-se-á pela chamada geral em ordem crescente de classificação.

I – Neste momento, o professor deverá optar por uma das salas ou turmas disponíveis para atribuição.

II - A sala ou turma escolhida será aquela em que o Professor Adjunto de Educação Básica atuará durante o ano letivo de 2020.

III - Caso o professor regente retorne às atividades da sala de aula, o Professor Adjunto de Educação Básica ficará à disposição da SME para atuar em outra sala e/ou outra Unidade Escolar. Caso haja redução ou aumento da jornada de trabalho, haverá adequação do salário à nova jornada.

Artigo 45 – Caso o Professor Adjunto de Educação Básica não possa estar presente na data prevista, o mesmo poderá ser representado **por procuração com firma reconhecida.**

Da atribuição aos Professores Auxiliares de Desenvolvimento Infantil

Artigo 46 – A atribuição aos Professores Auxiliares de Desenvolvimento Infantil na Rede Municipal será realizada, respeitando a ordem crescente de classificação geral da SME.

Artigo 47 – A atribuição de classes a esses professores ocorrerá **no dia 20 de dezembro de 2019, às 14h, na EMEF Raul de Oliveira Fagundes, situada à Rua Maria Cecilia Rebieri, 105 – Jardim Santana**, coordenada pela equipe de Supervisão Pedagógica.

Artigo 48 - Para fins do disposto nesta Resolução, a atuação do Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil se dará em turmas de Berçário I e II, a serem escolhidas no momento da atribuição.

Artigo 49 – O processo de atribuição iniciar-se-á pela chamada geral em ordem crescente de classificação.

I – Neste momento, o professor deverá optar por um Berçário (I ou II) disponíveis para atribuição.

II – A turma de Berçário e a creche escolhidas serão aquelas em que o professor atuará durante o ano letivo de 2020.

Artigo 50 - Caso o professor não possa estar presente na data prevista, o mesmo poderá ser representado **por procuração com firma reconhecida.**

Dos segmentos e das modalidades de ensino

Educação Infantil

Artigo 51 – De acordo com o disposto da Lei 9394/96, a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 anos de idade, em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º - Na Rede Municipal a Educação Infantil será oferecida em:

I – Creches e/ou instituições equivalentes para crianças com até 03 anos de idade.

II – Pré-escolas, para crianças de 04 e 05 anos de idade, conforme tabela de matrículas.

§ 2º - A jornada de trabalho semanal dos docentes que atuam na Educação Infantil (pré-escola) será composta de 30 horas semanais sendo:

I – 20 horas semanais com alunos em sala de aula.

II – 02 (duas) horas semanais de atividades na escola ou em local definido pela SME, – HTPC (Hora de trabalho pedagógico coletivo).

III – 08 (oito) horas semanais de HTPL.

a) Estão incluídas na carga horária de HTPL os encontros de formação continuada, em consonância ao artigo 38 da Lei 3796/2015, com previsão de no mínimo 15h a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local definido pela SME, nos seguintes dias da semana:

Quarta-feira	13h30 às 16h30
Quarta-feira	18h30 às 21h30
Quinta-feira	Turma "A" - 8h às 11h
Quinta-feira	Turma "B" - 8h às 11h
Quinta-feira	18h às 21h

§ 3º - A jornada de trabalho dos docentes (Peb I) com sede fixada na Educação Infantil (Berçário I e Berçário II) é composta de 30 horas semanais sendo:

I – 20 horas semanais com alunos em sala de aula.

II – 02 (duas) horas semanais de atividades na escola ou em local definido pela SME – HTPC (Hora de trabalho pedagógico coletivo).

III – 08 (oito) horas semanais de HTPL.

a) Estão incluídas na carga horária de HTPL os encontros de formação continuada, em consonância ao artigo 38 da Lei 3796/2015, com previsão de no mínimo 15h a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local definido pela SME, nos seguintes dias da semana:

Terça-feira	18h30 às 21h30
Quarta-feira	13h30 às 16h30
Quinta-feira	7h30 às 10h30

§ 4º - A jornada de trabalho dos docentes (Peb I e Paeb) que optaram pela permanência na jornada fixa de trabalho de 40 horas semanais e os Padis os quais atuarão obrigatoriamente na Educação Infantil (Berçário I e Berçário II), será composta da seguinte maneira:

I – 26 horas semanais com alunos em sala de aula.

II – 02 (duas) horas semanais de atividades na escola ou em local definido pela SME – HTPC (Hora de trabalho pedagógico coletivo).

III – 12 (doze) horas semanais de HTPL.

a) Estão incluídas na carga horária de HTPL os encontros de formação continuada, em consonância ao artigo 38 da Lei 3796/2015, com previsão de no mínimo 20h a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local definido pela SME, nos seguintes dias da semana:

Terça-feira	18h30 às 21h30
Quarta-feira	13h30 às 16h30
Quinta-feira	7h30 às 10h30